**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Centro de Pesquisa Ambiental Araguaia Xingu - CEPAX, é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado câmpus de Nova Xavantina da Universidade do Estado de Mato Grosso, e institucionalizado pela Resolução nº 037/2019 CONEPE.

**Art. 2º** O Centro de Pesquisa Ambiental Araguaia Xingu-CEPAX tem por objetivo(s):

**I.** Promover ações de ensino, pesquisa e extensão, agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

**Art. 3º** Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da Unemat, o CEPAX se propõe a:

1. colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
2. propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
3. participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
4. implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
5. fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
6. promover e apoiar a realização de cursos, seminários,simpósios e encontros que permitam a integração com entidadesafins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.
7. Desenvolver e divulgar novas técnicas voltadas ao aprimoramento de estudos nas diferentes áreas do conhecimento, visando atender os objetivos do centro.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

# Seção I Do Conselho

**Art. 4º** Compete ao Conselho:

1. analisar e aprovar as linhas de atuação do CEPAX;
2. planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos defenidos na proposta;
3. avaliar o relatório anual de atividades,
4. encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-reitorias,
5. analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes.

**Art. 5º** O Conselho do CEPAX é composto por:

1. Líder (es) e vice-lider(es) do(s) grupo(s) de pesquisa
2. Coordenador(es) do(s) núcleo(s) e/ou
3. Coordenador(es) do(s) programa(s)

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§1º** A convocação da reunião será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco dias) para as ordinárias e as extraordinárias de 72 (setenta e duas) horas.

**§2º** As deliberações só serão tomadas com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de seus membros, para as deliberações.

**§3º** As decisões do Conselho serão pelo voto da maioria dos membros, ressalvadas as disposições em contrário, sendo registrada em ata.

**§4º** Nas deliberações do Conselho, o Coordenador, seu Presidente, terá apenas o voto de desempate.

**§5º** Na ausência ou impedimento do Presidente a presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade.

**§6º** Perderá o mandato:

1. O membro que perder os requisitos que permitiram a sua investidura;
2. O membro que não comparecer duas 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa escrita, a juízo do Conselho.

**§7º** Os membros que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão encaminhar documento contendo justificativa da ausência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização da mesma;

**§8º** O não envio da justificativa ou o envio fora do prazo determinado, será considerado como ausência injustificada.

**Art. 7º** A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do CEPAX com mandado de 4 anos.

# Seção II

***Da Coordenação***

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

1. responder administrativamente pelo Centro;
2. elaborar o relatório anual de atividades;
3. encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;
4. convocar e presidir o Conselho.

**Parágrafo único** A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

**Art. 9º** O Coordenador do Centro poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

**I .** Desistência por motivos pessoais e/ou profissional;

1. Em caso de vacância;
2. Afastamento por período superior a 2 (dois anos).

**Parágrafo único.** A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho.

**Art. 10** No caso de vacância da função de Coordenador, por quaiquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

**Parágrafo único**. A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

# Seção III Da Equipe

**Art. 11** Compete aos membros da equipe:

1. atender ao cronograma de ações;
2. participar das reuniões do Centro;
3. acatar as deliberações do Conselho;
4. fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.

**Art. 12** Para ingresso de membros do CEPAX, o pesquisador deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto vinculado ao Centro.

**Art. 13** O membro que desejar se retirar do CEPAX poderá realizar tal ação a qualquer momento, desde que encaminhe solicitação escrita e com justificativa.

**CAPÍTULO III**

**DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 14** Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Centro:

1. O espaço físico para o funcionamento do CEPAX está localizado no câmpus Universitário de Nova Xavantina, da Universidade do Estado de Mato Grosso
2. Ocupa uma área construída de 783,42 m², subdivida em oito salas sendo: quatro de 42,5 m2 (duas ocupadas pelo Laboratório de Práticas Agrícolas e Extensão Rural ; Laboratório de Ecologia Humana e Sociedade – LAPHES), duas salas de 43,5 m2 (Laboratório de Produção Vegetal – LAPROV e Laboratório de Turismo - LABITUR), uma sala de 87 m2 (Laboratório de Genética e Biologia Molecular), uma sala de 35 m2 (Laboratório de Práticas Sustentáveis, Tecnológicas, Socioeconômicas e Climáticas no Cerrado – LAPASTESCC) e dois banheiros de 13,5 m2.

**Art. 15** O patrimônio do Centro será constituído:

* 1. pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
	2. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
	3. por bens e direitos que venha a adquirir.

**Art. 16** Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

1. através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;
2. através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não- governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;
3. através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;
4. por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
5. por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
6. por contribuições voluntárias dos associados;
7. por outros que porventura lhe forem destinados.

**Art. 17** O Centro poderá editar regulamento voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Campus

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA**

**Art. 18** O Centro é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16 e as normativas vigentes na Universidade.

**Art. 19** A participação da comunidade acadêmica partirá de interesse próprio e/ou por meio de indicação de membros do CEPAX, sendo obrigatório a autorização para desenvolvimento das atividades no centro, cujas atividades serão supervisionadas por seus membros**.**

**Seção I – Das Atividades de Extensão Art. 20** O Centro contemplará as seguintes áreas temáticas:

1. Comunicação
2. Cultura
3. Educação
4. Meio Ambiente
5. Tecnologia e Produção

**Seção II – Das Atividades de Ensino**

**Art. 21** O Centro contará com as atividade de ensino, contemplando as seguintes ações:

1. produção de material didático e instrucional;
2. grupos de estudos;
3. cursos livres de conteúdos complementares à formação dos discentes;
4. e demais iniciativas que visem a efetiva melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

**Seção III – Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 22** O Centro contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

1. Produção vegetal e tecnologias em sistemas agropecuários : desenvolver atividades de pesquisas relacionadas à produção vegetal, incentivando o desenvolvimento de tecnologias adaptadas a realidade do setor agropecuário na região do Vale do Araguaia, bem como, a resolução de problemas reduzindo as ocorrências de danos e prejuízos nos sistemas de cultivos.
2. Sustentabilidade e gestão em sistemas de produção: realizar um aprofundamento técnico- científico acerca da temática mencionada, com ênfase nos sistemas de produção agropecuários e o desenvolvimento rural, buscando compreender os cenários agrícolas e os processos envolvidos nos sistemas produtivos, de modo que a dinâmica e as transformações quanto às formas de organização e a trajetória dos sujeitos envolvidos fomentem as análises e reflexões em diferentes áreas do conhecimento.
3. Modelos matemáticos aplicados à Ecologia: Desenvolver modelos teóricos via equações diferenciais e de diferenças para descrever fenômenos ecológicos. Investigar aspectos ecológicos, especialmente diversidade, riqueza e abundância da quiropterofauna do leste matogrossense. Usar métodos de predição da distribuição geográfica de espécies baseado nas informações relativas ao nicho ecológico, interações ecológicas e processos históricos. Aplicar essas técnicas para abordar problemas de biogeografia da conservação.
4. Citogenética Chiroptera: A análise citogenética através do emprego de técnicas convencionais (bandamentos G, C, NOR, Giemsa, entre outras) com a finalidade de determinar e caracterizar os cariótipos de diferentes espécies de morcegos.
5. Planejamento e Gestão de Destinos Turísticos: levantamento dos atrativos turísticos; organização do espaço turístico; produzir inventário de caracterização e catálogo de identificação dos atrativos turísticos para ser utilizado pelo trade turístico e órgãos públicos; confeccionar mapa pictórico para utilização em materiais visuais de divulgação e orientação à visitação impresso e digital.

Serão consideradas atividades de pesquisa tanto os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos para a compreensão de novos fenômenos, como o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas inovadores.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 23** O CEPAX integrará Núcleos e Grupos de Pesquisa, Coleções Científicas, Programas e Projetos nas áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas para realização de pesquisas, em âmbito regional, nacional e internacional. Além disso, proporcionará o desenvolvimento de programas de pós- graduação stricto sensu e lato sensu que contribuirão para efetivação desses fundamentos. Reforçando a necessidade de se estabelecer parcerias que consolidem a missão da universidade que é “Garantir a produção e a difusão do conhecimento através do ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento sustentável”. O CEPAX pretende estabelecer formas diretas de colaboração, que possam contribuir para viabilizar e incentivar a produção científica na UNEMAT Câmpus de Nova Xavantina, através da formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação, por meio

do estreitamento das relações e da realização de ações de colaboração mútua.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** O Centro poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

**Art. 25** Os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de ógãos de fomento, doações ou convênios, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

**Art. 26**. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.